



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI N.º 2023

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CURSO
DE PROTEÇÃO E DEFESA PESSOAL
PARA MULHERES EM SITUAÇÃO DE
VIOLÊNCIA.**

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,
APROVA:

Artigo 1º - Fica autorizada a criação de Curso de Proteção e Defesa Pessoal para as mulheres em situação de violência para integração da proteção de mulheres no âmbito do município de Colatina.

Artigo 2º - O Curso de Proteção e Defesa Pessoal para as mulheres em situação de violência será ofertado de acordo com as tipologias e as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal Assistência Social em conjunto com a Casa da Mulher.

Parágrafo único - As aulas de defesa pessoal serão oferecidas às mulheres vítimas de violência doméstica que obtiveram medidas protetivas contra ex-companheiros agressores.

Artigo 3º - O curso poderá ser ministrado por professores de Artes Marciais qualificados da Secretaria de Esportes e Lazer, ou ainda, pela Guarda Civil Municipal e por agente da corporação devidamente qualificado.

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcellos Costa, n.º. 32 - Centro - Colatina/ES - CEP 29.700-920.
Tel/Fax: (27) 3722-3444
www.camaracolatina.es.gov.br



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 310037003400360033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP n.º 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Artigo 4º - O número de vagas por turma, a duração, as datas e os horários do curso serão definidos pelo Poder Executivo, conforme conteúdo teórico e prático a ser desenvolvido.

Artigo 5º - As inscrições serão de modo permanente, sendo as vagas preferencialmente destinadas às mulheres com obtenção de medidas protetivas judiciais decretadas.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões

Em, 30 de janeiro de 2023.

KECIA NASCIMENTO BASSETTI GREGORIO

Vereadora – Autora

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcellos Costa, nº. 32 - Centro - Colatina/ES - CEP 29.700-920.

Tel/Fax: (27) 3722-3444

www.camaracolatina.es.gov.br



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 310037003400360033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por escopo propiciar às vítimas de ameaça ou violência doméstica ferramentas para que possam se proteger, contando com a autodefesa como forma de reação contra agressões.

Sob diversas formas e intensidades, a violência doméstica e familiar contra as mulheres, é recorrente e presente no mundo todo, motivando crimes hediondos e graves violações de direitos humanos.

A criação de um Curso Gratuito e Permanente de Defesa Pessoal para mulheres a ser gerenciado pela Prefeitura através de seus órgão pertinentes e em integração com Conselho de Proteção as Mulheres- CRAM, Conselho Tutelar, Secretaria da Saúde, Secretaria de Segurança, Guarda Municipal e Secretaria de Esportes e Lazer e demais entidades, em muito auxiliará as vítimas, pois sabemos que as medidas protetivas são apenas papeis e não impedem a aproximação do agressor.

Assim, todas aquelas mulheres assistidas nos programas da Prefeitura que obtiveram medidas protetivas contra seus agressores, seriam encaminhadas para realização do Curso de Defesa Pessoal. Durante as aulas, serão ensinadas noções de primeiros socorros e técnicas de defesa pessoal, como a que possibilita se desvencilhar de uma imobilização do seu agressor, e outras condições de perigo enfrentadas no dia a dia. O objetivo da ação é demonstrar que a defesa pessoal é eficiente e que as mulheres podem se defender de qualquer agressor, mesmo que eles sejam maiores ou mais fortes.

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcellos Costa, nº. 32 - Centro - Colatina/ES - CEP 29.700-920.
Tel/Fax: (27) 3722-3444
www.camaracolatina.es.gov.br



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 310037003400360033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Nos últimos anos, foram veiculadas milhares de matérias que relatam mulheres vítimas fatais, assassinadas por ex companheiros que não aceitavam o fim de uma relação amorosa e continuaram a perseguir as ex companheiras até tirarem a vida, sem oferecer chance de reação a nenhuma delas.

Em alguns casos, houve a luta desesperada dessas mulheres pela vida, mas devido uma força física muitas vezes desproporcional, o fim da história foi de tristeza para as famílias que perderam pessoas queridas, vítimas da covardia e do sentimento nocivo de possessão. Talvez, com conhecimento e técnicas de defesa pessoal de como agir diante de uma situação de agressão física, o final deste triste enredo poderia ser outro.

Por outro lado, há que se destacar que os profissionais da área de defesa pessoal afirmam que não é preciso ter habilidade esportiva ou preparo físico para se ter a capacidade de defesa perante à uma outra pessoa de melhor porte físico e atlético, é somente preciso saber atingir pontos sensíveis do corpo do agressor, tais como olhos, nariz, garganta, testículos e articulações.

E é isso que pretendemos com o presente projeto de lei, dar uma chance para que as mulheres, vítimas de ameaças ou violência doméstica, possam adquirir conhecimento e técnicas para agir diante de uma agressão. E entendemos que podemos utilizar o potencial que temos no governo de recursos humanos e locais físicos para oferecer esses serviços essencial, sem aumento de despesas, apenas com gestão.

Assim, o presente Projeto de Lei é medida benéfica e de utilidade geral, eis que é de suma importância disponibilizar meios de defesa para as vítimas de ameaça ou violência doméstica.

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcellos Costa, nº. 32 - Centro - Colatina/ES - CEP 29.700-920.

Tel/Fax: (27) 3722-3444

www.camaracolatina.es.gov.br



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 310037003400360033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Cumpre destacar, por oportuno, que a iniciativa para o processo legislativo está correta, já que o presente Projeto de Lei em análise não invade a competência privativa do Poder Executivo quanto às iniciativas das leis.

Ante o exposto, proponho o presente Projeto de Lei, esperando contar com a colaboração dos Nobres Pares na sua aprovação.

Sala das Sessões

Em, 30 de janeiro de 2023.

KECIA NASCIMENTO BASSETTI GREGORIO

Vereadora – Autora

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcellos Costa, n°. 32 - Centro - Colatina/ES - CEP 29.700-920.

Tel/Fax: (27) 3722-3444

www.camaracolatina.es.gov.br



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 310037003400360033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310037003400360033003A005000

Assinado eletronicamente por **Kecia Nascimento Bassetti Gregorio** em 07/02/2023 13:09

Checksum: **FF1DDE403DFDC240C0B430853D5CBC438EF4BF3059C90439414037ECD207C593**



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 310037003400360033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.